



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER CONTRÁRIO

14 / 03 / 14

1º Secretário

PROJETO DE LEI N°. 004 / 14 DR, de 13 de fevereiro de 2014.

ASSEGURADA, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, PÚBLICOS E PRIVADOS, A LIVRE ORGANIZAÇÃO DOS CENTROS ACADÊMICOS, DIRETÓRIOS ACADÊMICOS E DIRETÓRIOS CENTRAIS DOS ESTUDANTES, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. É assegurada, nos estabelecimentos de ensino superior, públicos e privados, a livre organização dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretórios Centrais dos Estudantes, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art. 2º. É de competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretórios Centrais dos Estudantes.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino a que se refere o artigo 1º da presente lei deverão garantir espaços, em suas dependências, para a divulgação e instalações para os Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretórios Centrais Estudantis, além de garantir:

I – a livre divulgação dos jornais e outras publicações dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e do Diretório Central dos Estudantes, bem como de suas Entidades Estudantis Estaduais e Nacionais;

II – a participação dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e do Diretório Central dos Estudantes nos Conselhos Fiscais e Consultivos das instituições de ensino;

III – aos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e do Diretório Central dos Estudantes o acesso à metodologia da elaboração das planilhas de custos das instituições de ensino;

IV – o acesso dos representantes das entidades estudantis às salas de aula e demais espaços de circulação dos estudantes, respeitando-se o bom senso.

Art. 4º. Os espaços aos quais se refere o artigo anterior, deverão ser cedidos, preferencialmente, no prédio correspondente ao curso que o órgão estudantil representa, um para cada curso, em local que permita fácil acesso do aluno ao Centro Acadêmico de seu curso.

Art. 5º. No caso de descumprimento das disposições desta lei, os estabelecimentos particulares de ensino superior estarão sujeitos à aplicação de multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos anualmente a partir da publicação desta lei.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* será cobrada mensalmente, até o total cumprimento dos dispositivos previstos nesta.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 11 de março de 2014.

DIVINO RAMOS DA SILVA
VEREADOR



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo ampliar e democratizar o espaço dos alunos nas universidades públicas e privadas na cidade de Formosa; os estudantes dos cursos terão liberdade de criar e fortalecer os Centros Acadêmicos, os Diretórios Acadêmicos, e também criar seu Diretório Central dos Estudantes.

Os estudantes universitários terão garantidos os direitos fundamentais da democracia, com liberdade para se organizar nas suas entidades de representação dentro de sua faculdade ou universidade escolhendo critérios e formas de se organizar seja ela em coordenação, colegiado e etc.

Entretanto não podemos deixar de falar no ganho político que estes alunos terão na sua liberdade de opinião sobre o ensino oferecido por sua unidade escolar e nos debates políticos e culturais. Na universidade será garantido um espaço/sala para o funcionamento do Centro ou Diretório Acadêmico e Diretório Central dos Estudantes para que os alunos tenham um ponto de referência onde irão levar suas reivindicações.

Os estudantes organizados têm melhor interlocução com entidades que atuem na sua área de interesse e ainda, com os setores internos da comunidade escolar, como por exemplo, na criação e elaboração das planilhas de custo e também dos conselhos fiscais e consultivos da instituição de ensino.

Portanto, esta lei vem beneficiar os alunos que hoje estudam em universidades e faculdades no âmbito da cidade de Formosa, dando um enorme passo para a liberdade e democracia nas instituições privadas e públicas de ensino.